



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatua do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	" . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	" . . . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de sêto por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:458, concedendo a hospitalização gratuita aos clínicos dos hospitais e outros funcionários, quando se encontrem em determinadas circunstâncias.

Rectificação ao decreto n.º 1:452, relativo à abertura dum crédito para despesas de pessoal da policia de Santarém.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:459, substituindo por outra a tabela anexa ao decreto n.º 1:374, sobre exportação de vários géneros.

Decreto n.º 1:460, permitindo a importação temporária na Alfândega do Funchal de fios e tecidos destinados a vestuário para os feridos da actual guerra europeia.

Decreto n.º 1:461, permitindo aos empregados aduaneiros a acumulação das suas funções com as de ensino no Instituto Superior de Comércio.

Decreto n.º 1:462, regulando a situação dos funcionários das alfândegas que se encontrem no desempenho das funções de Ministro ou de chefe de gabinete ou secretário particular de qualquer Ministro.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 1:463, autorizando a transferência de diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério da Guerra de 1914-1915.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:464, tornando extensivos aos oficiais inferiores do corpo de marinheiros da armada o padrão e acessórios de fardamento usados pelos oficiais inferiores do exército.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:465, abrindo um crédito extraordinário de 1:200.000\$ para despesas dos caminhos de ferro do Estado.

### Ministério das Colónias:

Decretos n.ºs 1:466 e 1:467, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:862 e 14:950, em que eram recorrentes, respectivamente, António Joaquim Rodrigues e Manuel da Cruz de Ávila Teixeira.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:468, regulando a substituição dos inspectores das circunscrições escolares.

Decreto n.º 1:469, regulamentando o serviço da hora legal no porto de Lisboa.

Decreto n.º 1:470, declarando nulo o decreto n.º 1:247, que fixou o quadro dos professores substitutos das escolas de ensino elementar industrial e comercial.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:429, que regulamentou os serviços da Junta Consultiva das Bibliotecas e Arquivos Nacionais.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:458

Atendendo à conveniência de tornar extensivo aos clí-

nicos hospitalares e outros funcionários, quando por doença careçam de ser internados em qualquer dos hospitais civis de Lisboa, o benefício concedido a parte do seu pessoal e estudantes da Faculdade de Medicina e da Escola de Farmácia, pelo regulamento do Hospital de S. José, regulamento dos serviços farmacêuticos e decretos de 26 de Maio, 10 de Agosto e 11 de Abril de 1911 e 27 de Dezembro de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedido aos clínicos ao serviço dos hospitais civis de Lisboa, que não disponham de meios próprios, não tenham vencimentos ou os percam em caso de doença, o tratamento gratuito em quarto particular de 1.ª classe. E no caso em que, nos impedimentos por doença, os seus vencimentos lhes sejam mantidos, pagarão por esse tratamento, e por meio de desconto, metade apenas do que tenham a receber líquido das competentes imposições legais.

Art. 2.º Idêntico benefício é concedido a funcionários civis do Estado, estranhos ao pessoal hospitalar, os quais pelos seus méritos relevantes, longos e distintos serviços prestados, sejam pelo Ministro do Interior julgados merecedores desta concessão especial.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga—Pedro Gomes Teixeira.*

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Rectificação

No decreto n.º 1:452, publicado no *Diário do Governo* n.º 61 (1.ª série), de 27 do mês corrente, onde se lê: «reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º com 603\$55 e 1.666\$62, respectivamente»; deve ler-se «reforçadas as dotações dos artigos 7.º e 10.º com 603\$55 e 1.166\$62, respectivamente».

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Março de 1915.—O Chefe da Repartição, *Olympio Joaquim de Oliveira.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:459

Havendo-se reconhecido a necessidade de modificar algumas das sobretaxas estabelecidas sobre os direitos de exportação do vários géneros pelo decreto n.º 1:374, de 2 do corrente, e de ampliar, de acordo com os intuitos do mesmo decreto, a permissão da exportação a mais outros géneros, com o pagamento das convenientes sobretaxas sobre os respectivos direitos, tendo ouvido sobre o assunto a comissão de subsistências: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de conformidade